



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 967/2010, 26 de maio de 2010

Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social, dá nova denominação à Secretaria Municipal de Bem-Estar Social e Ação Comunitária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Secretaria Municipal de Bem-Estar Social e Ação Comunitária passa a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A assistência social, cuja política municipal foi definida pela Lei nº 98, de 20 de setembro de 1995, será prestada através da implementação de benefícios, serviços, programas e projetos, desenvolvidos com a participação governamental e não-governamental através da sociedade civil organizada, visando a prover os mínimos sociais e a atender as necessidades básicas da população em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social.

Art. 3º As ações da política de assistência social serão garantidas através da seguinte estrutura:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);
- II – Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); e
- III – Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – promover a gestão do FMAS e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o CMAS;
- II – executar, acompanhar e avaliar a realização das ações previstas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária atual no tocante à política de assistência social;
- III – elaborar e submeter a apreciação do CMAS as propostas referentes ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, relativas à Assistência Social;
- IV – submeter ao CMAS, para aprovação, o balanço anual e os demonstrativos trimestrais da execução orçamentária, financeira e econômica realizadas pelo FMAS;
- V – ordenar a emissão, liquidação e pagamento de empenhos relativos às despesas realizadas pelo FMAS;
- VI – firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, convênios e contratos pertinentes a prestação de serviços socioassistenciais;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- VII – manter, em cooperação com os setores de Contabilidade e de Tesouraria do Município, o controle das receitas oriundas da alienação dos bens patrimoniais que se constituirão em receita do FMAS;
- VIII - implantar, operacionalizar aprimorar e manter o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no Município de Céu Azul;
- IX – elaborar e submeter à apreciação e aprovação do CMAS, o Plano Municipal de Capacitação de Recursos Humanos de acordo com a NOB/RH SUAS Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (regulamentada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006), para a rede de serviços socioassistenciais;
- X – elaborar e submeter à apreciação e aprovação do CMAS o Relatório de Gestão;
- XI – elaborar e submeter à apreciação e aprovação do CMAS o Processo de Monitoramento e Avaliação dos Serviços Socioassistenciais;
- XII – elaborar e submeter à apreciação e aprovação do CMAS os Padrões Mínimos de Qualidade dos Serviços Socioassistenciais, de acordo com Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, a qual aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
- XIII – organizar e executar programas de capacitação permanente e sistemática no âmbito do SUAS, destinados a todos os atores da rede de assistência social, profissionais, técnicos, gestores, trabalhadores, conselheiros, dirigentes de entidades dos setores governamental e não-governamental;
- XIV – organizar, coordenar e gerir a rede municipal de Proteção Social Básica, composta pela totalidade dos benefícios, serviços, programas e projetos existentes;
- XV – elaborar critérios de partilha e de transferência de recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos dos tesouros estadual e federal e outros correlatos, junto com o CMAS;
- XVI – financiar e organizar, juntamente com o CMAS, as Pré-Conferências e a Conferência Municipal de Assistência Social;
- XVII– fornecer recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física para o regular funcionamento do CMAS.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I Da manutenção, reestruturação e natureza do Conselho

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), instituído pela Lei nº 98, de 20 de setembro de 1995, alterado pela Lei nº 241/2001 é mantido como órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações de assistência social no Município de Céu Azul, e reestruturado na forma desta Lei.

Seção II Da competência do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 6º Compete ao CMAS:

- I – definir, elaborar, deliberar e aprovar a política municipal de assistência social, em consonância com as diretrizes da política nacional de assistência social, na perspectiva do SUAS e do estabelecido pelos Conselhos e Conferências Estadual e Nacional de Assistência Social;
- II – apreciar e aprovar o Plano Plurianual a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual da assistência social;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- III – normatizar e fiscalizar as ações socioassistenciais, bem como regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da política de assistência social, elevando o controle social;
- IV – zelar pela efetivação dos serviços, programas e projetos de assistência social;
- V – propor critérios para a celebração de convênios ou parcerias entre o poder público e entidades privadas integrantes da rede prestadora de serviços socioassistenciais do Município;
- VI – fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do FMAS, requisitando, quando necessário, auditoria do Poder Executivo e do Judiciário;
- VII – apreciar e aprovar os critérios para o repasse de recursos destinados aos serviços, programas e projetos socioassistenciais;
- VIII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da política de assistência social;
- IX – propor a formulação de estudos e pesquisas referentes à política de assistência social;
- X – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados orçamentários, financeiros e econômicos do FMAS;
- XI – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FMAS;
- XII – elaborar e aprovar o Regimento Interno do FMAS;
- XIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados pelo CMAS;
- XIV – propor modificações na estrutura e organização da política municipal de assistência social, visando à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços;
- XV – convocar, a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, num processo articulado com as Conferências Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, sobre a qual terá como atribuições:
 - a) constituir comissão organizadora;
 - b) aprovar as normas de condução dos trabalhos;
 - c) elaborar, apreciar e aprovar o Regulamento;
 - d) avaliar a situação da política municipal de assistência social e do CMAS;
 - e) acompanhar e fiscalizar as diretrizes aprovadas em conferência para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social;
 - f) acompanhar e fiscalizar diretrizes aprovadas em conferência para formulação do Plano Municipal de Assistência Social;
 - g) encaminhar as deliberações da Conferência Municipal às instâncias responsáveis, monitorando seus desdobramentos;
 - h) elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
 - i) normatizar, acompanhar e fiscalizar as ações aprovadas nas conferências, exercendo um relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor da política de assistência social, resguardando-se as respectivas competências;
- XVI – dar posse aos membros de representação governamental, indicados pelo poder público, e de representação da sociedade civil, eleitos em suas assembléias próprias, para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social;
- XVII – aprovar o Plano Permanente de Capacitação de Recursos Humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- XVIII – zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e a efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;
- XIX – aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações da política de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- XX – aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e explicitando os indicadores de acompanhamento;
- XXI – propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;
- XXII – informar, quando solicitado, ao Conselho Estadual de Assistência Social e ao Conselho Nacional de Assistência Social, bem como a outros órgãos, sobre o cancelamento de inscrição ou funcionamento de entidades e organizações de assistência social do Município no CMAS;
- XXIII – divulgar e promover ações de defesa dos direitos socioassistenciais;
- XXIV – acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XXV – publicar, em periódico de grande circulação e na rede mundial de computadores, todas as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XXVI – inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no município.

Seção III

Da estrutura básica do Conselho

Art. 7º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser composto por 50% de representantes do poder público e 50% de representantes da sociedade civil, sendo representantes de entidades e organizações sociais prestadoras de serviços, entidades e organizações de representantes de trabalhadores do setor e entidades e organizações de usuários da política de assistência social.

Art. 8º O Conselho Municipal de Assistência Social é formado por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes, assim indicados:

I – por órgãos governamentais, compreendendo:

a) um representante de cada um dos seguintes órgãos:

1. Secretaria Municipal de Assistência Social;
2. Secretaria Municipal de Educação;
3. Secretaria Municipal de Saúde;
4. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Recreação e Lazer;
5. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
6. Secretaria Municipal de Finanças;

II – pela sociedade civil, compreendendo:

- a) dois representantes de organizações dos trabalhadores do setor da política de assistência social;
- b) dois representantes de usuários da política de assistência social;
- c) dois representantes de entidades prestadoras de serviços de proteção social básica, legalmente constituídos.

Parágrafo Único. Para assegurar sua participação no CMAS, através de eleição de representantes, as entidades prestadoras de serviços e organizações de representantes dos trabalhadores do setor devem estar legalmente constituídas e em pleno e regular funcionamento.

Art. 9º Para assegurar a continuidade dos trabalhos do CMAS, para cada representante deverá haver um suplente para a vaga específica.

Art. 10. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, composta com profissional de nível superior e sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Seção IV

Do mandato dos conselheiros

Art. 11. O mandato dos conselheiros, titulares e suplentes, será de dois anos, permitida recondução.

Parágrafo único – Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

Art. 12. O CMAS terá Diretoria, eleita dentre seus membros, para um mandato de dois anos, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário

IV- Vice-Secretário

V - Comissões de Trabalho.

Art. 13. O Presidente e Vice-presidente serão eleitos dentre seus membros, em reunião ordinária, podendo ser de representação governamental ou da sociedade civil, sendo permitida uma recondução.

§ 1º – Os membros da diretoria serão eleitos pelo voto, no mínimo, da maioria absoluta dos membros do CMAS, presentes, pelo menos, dois terços de seus integrantes.

§ 2º – As atribuições dos membros da diretoria de que trata o caput deste artigo serão definidas pelo Regimento Interno.

§ 3º – Sempre que houver vacância de um membro da diretoria ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contemplada no Regimento Interno.

Art. 14. A função de membro do CMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Seção V

Do funcionamento

Art. 15. A forma de funcionamento, o local, horário e periodicidade das reuniões do CMAS serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

Parágrafo único – O pagamento de despesas com transporte, estadia, alimentação e eventuais outros gastos para viagens representando o CMAS serão custeadas através de recursos do FMAS.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da manutenção e dos objetivos

Art. 16. Fica mantido o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), instituído pela Lei nº 98, de 20 de setembro de 1995, visando a criar condições orçamentárias, financeiras e



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

econômicas de gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social, vinculado ao CMAS e subordinado operacionalmente à Secretaria de Assistência Social do Município, tendo por objetivos:

- I – custear o pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – custear projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- III – custear as ações assistenciais de caráter emergencial;
- IV – custear serviços assistenciais nas atividades de caráter continuado que visem à melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, observando os objetivos, diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Política Nacional de Assistência Social;
- V – custear despesas para execução dos serviços de proteção social básica;
- VI – custear projetos de capacitação permanente para colaboradores e conselheiros;
- VIII – custear programas, projetos e ações voltadas a programas de geração de renda e combate à pobreza.

Seção II Da administração do FMAS

Art. 17. O FMAS ficará diretamente subordinado ao Secretário(a) Municipal de Assistência Social, ao qual compete na qualidade de ordenador de despesas e responsável pela movimentação financeira, econômica e patrimonial a sua administração, e será uma Unidade Gestora de Orçamento do Município, na forma do que preceitua o artigo 14 da Lei Federal nº 4.320/64;

Parágrafo Único – Os serviços administrativos, contábeis, financeiros e patrimoniais serão prestados pelos respectivos setores integrantes da estrutura do Município, cuja contabilidade se dará de forma centralizada, conforme a seguir se apresenta:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- III – Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 18. São atribuições do setor contábil do Município, pertinentes ao Fundo:

- I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III – manter, em cooperação com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV – providenciar os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMAS;
- V – apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMAS, detectada nos demonstrativos mencionados no inciso anterior;
- VI – manter os controles necessários sobre os convênios e contratos inerentes às atividades do FMAS.

Seção III Das receitas do FMAS





Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 19. São receitas do FMAS:

- I – os recursos originários do orçamento do Município de Céu Azul;
- II – os recursos oriundos de convênios e contratos ajustados com o Estado e a União;
- III – as contribuições provenientes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas;
- IV – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- V – as doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
- VI – outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º – As receitas descritas nos incisos do caput deste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial de titularidade do fundo a ser aberta e mantida em instituições bancárias oficiais.

§ 2º – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I – de previsão na política municipal de assistência social;
- II – da disponibilidade de recursos;
- III – da aprovação da Secretaria de Assistência Social.

Seção IV Dos ativos do FMAS

Art. 20. Constituem ativos do FMAS:

- I – disponibilidades monetárias, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;
- II – bens móveis e imóveis por ele adquiridos ou que lhe forem destinados;
- III – outros bens e direitos que, porventura, vier a constituir.

Parágrafo único – Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMAS.

Seção V Dos passivos do FMAS

Art. 21. Constituem passivos do FMAS as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a sua manutenção e funcionamento.

Seção VI Do orçamento e da contabilidade do FMAS

Art. 22. O orçamento do FMAS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da administração pública.

§ 1º – Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do FMAS integrará o orçamento do Município.

§ 2º – O orçamento do FMAS observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 23 A contabilidade do FMAS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial, orçamentária econômica, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 24. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 25. A escrituração contábil será procedida pelo órgão central de contabilidade do Município de Céu Azul.

§ 1º – A contabilidade emitirá Relatórios Mensais de Gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º – Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMAS e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 26. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Secretário(a) Municipal de Assistência Social, na qualidade de gestor do FMAS, deverá propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a instituição, mediante a edição de Decreto deste, da programação financeira e do cronograma de desembolsos mensais, na forma do que preceituam os arts. 8º e 13 da LC 101/2000.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput deste artigo, deverão ser objeto de acompanhamento constante e serem revistos sempre que necessário em razão de alterações ocorridas na legislação ou de fatos supervenientes, podendo ser alterados durante o exercício financeiro, observados os limites fixados no orçamento anual, assim como o comportamento da sua execução.

Seção VII

Da execução orçamentária do FMAS

Art. 27. A despesa do FMAS constituir-se-á de:

I – financiamento total ou parcial dos programas, projetos e serviços socioassistenciais previstos no artigo 2º desta Lei;

II – pagamento de auxílios natalidade e funeral;

III – pagamento de outros benefícios eventuais que vierem a ser definidos e determinados pelo CMAS;

IV – pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta que participem da execução das ações de assistência social previstas no artigo 2º desta Lei;

V – pagamento de serviços eventuais prestados por pessoas físicas ou jurídicas, em conformidade com a legislação vigente;

VI – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações de assistência social;

VII – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, recursos humanos e controle das ações de assistência social;

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações previstas no artigo 2º desta Lei.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 28. A execução orçamentária das receitas processar-se-á através do seu produto nas fontes especificadas nesta Lei.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as Leis Municipais nº 98/95, 213/99, 241/2001, o Decreto nº 305/95, assim como as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CEU AZUL, 26 de maio de 2010.


José Eneon da Silva Telles
Prefeito Municipal

